



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.440, de 31 de agosto de 2023

*Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS e revoga a Deliberação ARSESP nº. 1.421, de 29 de junho de 2023.*

[SEI 5286384 ARSESP Despacho](#)

[OF-CR-395 - 23-22-08-2023](#)

[SEI 5811833 Nota Técnica](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando que, nos termos do art. 36º, IV, da Lei Complementar nº. 1025, de 7 de dezembro de 2007, compete à ARSESP zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;*

*Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022, que apresenta os componentes do custo do gás e transporte e parcela de recuperação vigentes;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.421, de 29 de junho de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.423, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o Termo de transação e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS) e Compass Comercialização S.A. (COMPASS);*

*Considerando o Despacho nº 5286384 da Superintendência de Regulação de Gás Canalizado da ARSESP, que apresenta o lançamento do valor a ser compensado no saldo da conta gráfica da COMGÁS em 30/07/2023;*

*Considerando o documento OF-CR-395/23 enviado pela concessionária com proposta de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica;*  
*e*

*Considerando a Nota Técnica nº 5811833, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários,*

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, em R\$ 2,131433/m<sup>3</sup> e R\$ 0,396300/m<sup>3</sup>, respectivamente;

II – Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para R\$ 1,671300/m<sup>3</sup> e R\$ 0,396300/m<sup>3</sup>, respectivamente;

III – Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ 0,000000/m<sup>3</sup> e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ -0,160914/m<sup>3</sup> (exceto térmica cativo) e manter o valor de R\$ 0,500000/m<sup>3</sup> para térmica (cativo);

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022 permanecem inalterados.

§1º. Os valores mencionados neste artigo não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residenciais e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, fica mantido em R\$ 2,778806/m<sup>3</sup>.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais (exceto térmica cativo), adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, passa a ser de R\$ 2,097086/m<sup>3</sup>.

§4º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários do segmento termoeletrica cativo, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, passa a ser de R\$ 2,098241/m<sup>3</sup>.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 5º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 6º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.421, de 29 de junho de 2023.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de setembro de 2023.

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 01/09/2023

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01/09/2023

## ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

### ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	9,28	2,749058
2	1,01 a 3,00 m <sup>3</sup>	12,13	8,902766
3	3,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	12,13	4,673341
4	7,01 a 14,00 m <sup>3</sup>	13,65	7,708660
5	14,01 a 34,00 m <sup>3</sup>	15,17	9,145410
6	34,01 a 600,00 m <sup>3</sup>	15,17	9,787802
7	600,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	15,17	8,487000
8	> 1.000,00 m <sup>3</sup>	15,17	6,017280

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 7,164176 /m<sup>3</sup>, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m<sup>3</sup>, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

#### SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 500,00 m <sup>3</sup>	72,66	7,389665
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	72,66	7,111112
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	72,66	6,817068

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 m³	49,55	2,749058
2	0,01 a 50,00 m³	49,55	7,610090
3	50,01 a 150,00 m³	80,50	6,990851
4	150,01 a 500,00 m³	142,41	6,580613
5	500,01 a 2.000,00 m³	325,09	6,215163
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	1.498,52	5,628524
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	5.619,63	4,451962
8	> 50.000,00 m³	14.908,21	4,266192

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 50.000,00 m³	315,84	3,722247
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	50.224,38	2,724225
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.485,18	2,608398
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	101.133,85	2,587102
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	144.663,87	2,543578
6	> 2.000.000,00 m³	258.232,52	2,505161

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**GÁS NATURAL VEICULAR**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,490028

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,328792

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,328792

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

### ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m <sup>3</sup>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	0,764914
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,594313
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,507489
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,378351
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,392113
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,352096
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,304372
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,256641
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,207801

**Segmento Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 2,250141/m<sup>3</sup>, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, penalidades e perdas regulatórias destinados ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,097086/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, à venda a consumidor final ou à revenda ao distribuidor.
- 5) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

## ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

### ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio, venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m <sup>3</sup>
1	Único	0,062563

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, perdas regulatórias e penalidades destinados ao segmento de termoeletrica, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,823722/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, a venda a consumidor final e à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

## ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

### ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	315,84	1,625161
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	50.224,38	0,627139
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	90.485,18	0,511312
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	101.133,85	0,490016
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	144.663,87	0,446492
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	258.232,52	0,408075

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

## ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

### ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	314,71	1,619275
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	50.045,76	0,624802
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.163,38	0,509388
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	100.774,18	0,488166
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	144.149,38	0,444798
6	> 2.000.000,00 m³	257.314,15	0,406518

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 50.000,00 m³	315,84	3,722247
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	50.224,38	2,724225
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.485,18	2,608398
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	101.133,85	2,587102
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	144.663,87	2,543578
6	> 2.000.000,00 m³	258.232,52	2,505161

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	259,45	1,332368
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	41.258,12	0,512516
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	74.331,40	0,417367
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	83.079,02	0,399873
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	118.837,88	0,364119
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	212.131,80	0,332560

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,320129

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,187678

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,187678

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

## ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

### ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m <sup>3</sup>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	0,625695
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,485551
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,414227
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,308143
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,319448
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,286575
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,247371
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,208161
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,168040

**Segmento Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



## ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

### ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Único	0,048731

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 50.000,00 m³	258,53	1,327533
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	41.111,38	0,510596
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	74.067,04	0,415786
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	82.783,56	0,398354
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	118.415,24	0,362728
6	> 2.000.000,00 m³	211.377,38	0,331281

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.